Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12603/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17696/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1839231 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPOSÁVEIS** | : 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS<br>2- REINALDO AZAMBUJA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | :1- DIRETOR –PRESIDENTE<br>2- GOVERNADOR |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO (A)** | : DIRVANO VICENTE PIRES |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. **Dirvano Vicente Pires**, 1º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, publicada por meio do Decreto "P" n. 2.855, de 7 de junho de 2017 (peça n. 10, fl. 16), com fundamento nas regras do art. 42 da Lei (estadual) n. 3.159, de dezembro de 2005, e dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, e 90, I, **"a"**, da Lei Complementar (estadual) n. 53, 30 de agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise ANA-ICEAP-16799/2018 (peça n. 11, fls. 17-18), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-20718/2018, peça n. 12, fl. 19).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **regis-**

**tro do ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. Dirvano Vicente Pires,** 1º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
Relator

dak